

REGULAMENTO ELEITORAL

CADERNO ELEITORAL

1. O caderno eleitoral será elaborado com base no registo de Cooperantes ou respectivas fichas, por ordem alfabética, contendo o nome completo e o número do Cooperante.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados, para consulta dos Cooperantes, na Sede da Cooperativa, entre os 20 e 15 dias antes da Assembleia Eleitoral. As reclamações apresentadas à Mesa da Assembleia Geral deverão ser por escrito até oito dias antes da Assembleia Eleitoral.

CANDIDATURAS

1. As candidaturas serão apresentadas por forma de lista.
2. Das listas de candidatura terá de constar, distribuídos pelos Corpos Sociais:
 - Número de Cooperante
 - Nome completo
 - Idade
 - Morada
 - Profissão
3. As listas de candidatura serão assinadas por todos os candidatos, servindo essa assinatura para efeitos de termo de aceitação do cargo que se propõem desempenhar.
4. As listas de candidatura terão que ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Cooperativa, através de carta registada, até 30 dias antes da data do Acto Eleitoral.
5. Do processo de candidatura terá de constar um PROGRAMA DE ACÇÃO, o qual deverá respeitar, plenamente, os Estatutos.
6. As listas candidatas serão identificadas por uma letra do alfabeto, atribuída pela Mesa da Assembleia Geral, conforme a ordem cronológica de apresentação, com início na letra "A".
7. A distribuição das listas candidatas e respectivos programas será feita até 15 dias antes do acto eleitoral.

VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias imediatos à sua apresentação.

2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista candidata, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias após a devolução.
3. Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

DIA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A Assembleia Eleitoral efectua-se no dia, hora e local determinados pela Mesa da Assembleia Geral.

CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. A mesa é constituída por um Presidente e dois Vogais, designados pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada lista candidata tem direito a designar um delegado junto da Mesa de Voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE O VOTO

1. O boletim de voto será entregue ao Presidente da Mesa, dobrado em quatro, com a face impressa para dentro.
2. Cada Cooperante terá um só voto podendo, em caso de força maior, fazer-se representar por um membro do seu agregado familiar desde que, para o efeito, se dirija por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

BOLETINS DE VOTO

1. O voto será expresso em boletins de forma rectangular, impresso em papel liso.
2. No boletim são impressas as letras de cada candidatura submetida a sufrágio.
3. À frente de cada candidatura figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do votante.
4. Os boletins de voto serão fornecidos ao eleitor na Assembleia Geral Eleitoral.